



Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

Ofício: nº6

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Exmo. Sra. Secretária Jucélia Oliveira Freitas

Com vistas a: Coordenação do Sistema Municipal de Assistência Social -CSIMAS

Assunto: Condições de Trabalho dos profissionais de Serviço Social

Recomendação aos gestores diante da Pandemia Covid-19-Novo Coronavírus.

Considerando que existem assistentes sociais em diversas secretarias da Prefeitura da Cidade do RJ e que todos os profissionais são vinculados ao CSIMAS, vimos por intermédio deste, inclusive, solicitar que a coordenação do CSIMAS dê conhecimento em todos os órgãos onde tenham assistentes Sociais lotados, aos gestores e trabalhadores da referida recomendação.

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o Art. 166 da CLT. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
Carta Sindical dos M.T.P.S de 15-5-1959
Rua Evaristo da Veiga 45 Sala 1103 Cep 20031-040 Rio de Janeiro- Centro
Tel: (021) 2533-3030 Rio de Janeiro -
<http://www.saserj.org.br> / saserj@saserj.org.br

ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, publicada em 4 de fevereiro de 2020, disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-defevereiro-de-2020-241408388>;

Considerando o Decreto no. 46.966, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado no DOE RJ de 13 de março de 2020 e disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390644>;

Considerando o Decreto no. 47.246, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, publicado no DOM RJ de 13 de março de 2020 e disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390648>;

Considerando o art.7º do Código de Ética Profissional do Serviço Social - Constituem direitos do/a assistente social: a- dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional.

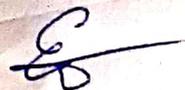
Diante da Pandemia da Covid-19, reconhecida pelo decreto da Organização Mundial de Saúde (OMS), na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, o Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio e Janeiro vem, por meio deste, reforçar que constitui possibilidade de risco o exercício profissional dos (as) Assistentes Sociais, atuantes em emergências e desastres, em contextos clínicos; em Políticas de Assistência Social, inseridos em unidade de atendimento à população e ou gestão; no Sistema Único de Saúde; em demais políticas públicas, em razão de relacionamento interpessoal.

Aproveitando, também para ressaltar a NOB- RH/SUAS que determina a mobilidade do trabalhador como contribuição para sua segurança e saúde na perspectiva de prevenir situações de exposição ao risco pessoal, social e profissional.

Face ao exposto, o SASERJ recomenda:

1. Ofereça @s servidor@s estatutári@s e terceirizad@s lotad@s nos equipamentos/unidades/gestão que a operacionalizam no âmbito do Município do Rio de

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
Carta Sindical dos M.T.P.S de 15-5-1959
Rua Evaristo da Veiga 45 Sala 1103 Cep 20031-040 Rio de Janeiro- Centro
Tel: (021) 2533-3030 Rio de Janeiro -
<http://www.saserj.org.br> / saserj@saserj.org.br



Janeiro, os equipamentos e insumos necessários para resguardar a integridade da sua própria saúde, dos seus familiares e dos usuários.

2. Reduza o número de profissionais durante a pandemia, com adoção de escala e/ou implementação do trabalho remoto nos equipamentos/unidades e gestão evitando assim, aglomeração de profissionais e usuários. Resguardando os atendimentos às demandas urgentes,

3. Afastamento imediato dos (as) trabalhadores (as) inseridos (as) em grupos de risco elevado para os quadros graves da doença causada pelo COVID-19 (idosos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças crônicas graves, imunodeprimidos, dentre outros) dos seus locais de trabalho, dispensando-os (as) do cumprimento da carga horária presencial, reservando-se ao gestor apresentar a estas formas de compensação;

4. Disponibilidade para uso do profissional, caso haja necessidade, de equipamento mínimo de proteção individual, composto de máscara, luvas descartáveis, sabão e/ou álcool 70º, dentre outros e conforme determinação da Vigilância Sanitária;

5. Atentando ao que foi deliberado pela LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no § 3º - "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo", o SASERJ recomenda aos gestores que atente para esta legítima orientação nos casos em que o trabalhador necessitar se ausentar, prevalecendo assim o bom senso, evitando qualquer medida Judicial;

6. Caso o trabalhador não se sinta protegido no equipamento e sem retorno da chefia imediata, deve o mesmo se munir de provas que atentem contra sua integridade no local de trabalho e comunicar por escrito à chefia imediata e/ou nível central. Comunicar imediatamente ao sindicato através do e-mail: saserj@saserj.org.br, assim como, denunciar ao seu conselho as demandas de competências deste;

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
Carta Sindical dos M.T.P.S de 15-5-1959
Rua Evaristo da Veiga 45 Sala 1103 Cep 20031-040 Rio de Janeiro - Centro
Tel: (021) 2533-3030 Rio de Janeiro -
<http://www.saserj.org.br> / saserj@saserj.org.br

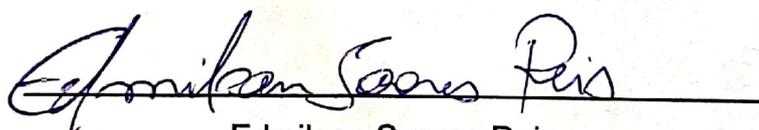


7. Reforçamos, outrossim, a conduta do isolamento profilático dos assistentes sociais impedidos temporariamente de exercer a atividade profissional por determinação da autoridade de saúde, em face do perigo de contágio pelo COVID-19 entre outras doenças infectocontagiosas, sem prejuízo salarial e/ou administrativo em suas funções;

8. As recomendações do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, nesse momento em que a Pandemia do COVID-19/Novo Coronavírus sobrevêm sobre o Brasil, sendo o estado do Rio de Janeiro potente território para a expansão dessa doença letal em muitos casos, visam seguir o preconizado pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, visando a proteção dos trabalhadores (as) assistentes sociais da Política da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, assim como dos usuários e demais membros da sociedade;

9. Solicitamos a divulgação desse documento aos profissionais do Serviço Social atuantes nos órgãos da Administração Pública Municipal e/ou privada vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Atenciosamente,



Edmilson Soares Reis

PRESIDENTE DO SASERJ

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro
Carta Sindical dos M.T.P.S de 15-5-1959
Rua Evaristo da Veiga 45 Sala 1103 Cep 20031-040 Rio de Janeiro - Centro
Tel: (021) 2533-3030 Rio de Janeiro -
<http://www.saserj.org.br> / saserj@saserj.org.br